

99PD00107	29/05/99	505,10
99PD00108	29/05/99	90,00
99PD00109	29/05/99	90,00
99PD00110	29/05/99	90,00
99PD00111	25/05/99	110,00
99PD00112	25/05/99	110,00
99PD00113	25/05/99	948,24
99PD00114	25/05/99	323,49
99PD00165	12/06/99	9.315,00
TOTAL		50.342,33

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretário: JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO MARQUES
 Av. São João, 1.247 - Centro - CEP 01035-100
 Fone: 225-4700

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado
 Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos de relevante razão de interesse público, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar as normas estabelecidas pela Unidade, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna, justificando os pagamentos independente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade já efetuada, em conformidade com a Justificativa 1, de 20-5-97.
 UGE: 380160 - Penitenciária de Junqueirópolis

PD	VENCIMENTO	VALOR
99PD00165	05/05/1999	6.450,76
99PD00168	05/05/1999	6.059,48
TOTAL		R\$12.510,24

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Comunicado
 Considerando a necessidade de manutenção da ordem interna e ainda poder assegurar condições para continuar a realização do Programa de administração desta Unidade Prisional, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94 c.c. a Justificativa 1 do Secretário da Pasta, de 20.05.97 publicada no D.O. de 23-05-97, indicamos a seguir os pagamentos prioritários e que devem ser providenciados de imediato.
 U.G.E.: 380161 - PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00141	R\$1.047,81	03.05.99
99PD00142	R\$190,69	03.05.99
99PD00143	R\$12.060,00	03.05.99
99PD00144	R\$716,89	04.05.99
99PD00145	R\$659,20	05.05.99
99PD00146	R\$121,40	06.05.99
99PD00147	R\$4.377,50	06.05.99
99PD00148	R\$11,00	06.05.99
99PD00150	R\$351,99	07.05.99
99PD00157	R\$780,00	07.05.99
99PD00158	R\$2.967,80	07.05.99
99PD00159	R\$951,90	07.05.99
99PD00151	R\$1.040,40	11.05.99
99PD00152	R\$130,00	11.05.99
99PD00153	R\$1.253,40	11.05.99
99PD00154	R\$186,20	11.05.99
99PD00155	R\$811,72	11.05.99
99PD00156	R\$12.387,78	11.05.99
99PD00168	R\$3.358,46	11.05.99
99PD00169	R\$3.216,00	12.05.99
99PD00170	R\$370,00	14.05.99
99PD00171	R\$298,00	13.05.99
99PD00173	R\$1.618,72	17.05.99
99PD00174	R\$716,89	17.05.99
99PD00175	R\$716,89	18.05.99
99PD00176	R\$5,10	18.05.99
99PD00177	R\$549,91	18.05.99
99PD00178	R\$55,60	18.05.99
99PD00179	R\$40,14	18.05.99
99PD00180	R\$24,00	18.05.99
99PD00181	R\$22,21	18.05.99
99PD00182	R\$204,50	18.05.99
99PD00183	R\$163,40	18.05.99
99PD00184	R\$23,00	18.05.99
99PD00187	R\$94,47	19.05.99
99PD00188	R\$2.783,60	20.05.99
99PD00189	R\$1.822,40	24.05.99
99PD00197	R\$1.551,70	27.05.99
99PD00198	R\$2.142,63	28.05.99
99PD00200	R\$131,67	28.05.99
99PD00196	R\$2.665,50	31.05.99
99PD00199	R\$1.800,96	31.05.99
99PD00201	R\$716,89	31.05.99
99PD00202	R\$2.418,40	01.06.99
TOTAL	R\$67.556,72	

(Replicado por ter saldo com incorreções)

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES

Comunicado
 Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, relacionamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20/07/97, publicada no D.O. de 23/06/97 desta Pasta:
 Código da UGE 380128

PD	VENCIMENTO	VALOR
99PD00251	26/04/99	R\$ 3.607,28
99PD00291	10/05/99	R\$ 1.390,92
TOTAL		R\$ 4.998,20

PRESÍDIO DE MONGAGUÁ

Comunicado
 Considerando as disposições do artº 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, relacionados a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna e em consonância com a justificativa 1 de 20, publicada no D.O. de 23/05/97.

UGR 380121 -
 PRESIDIO "DR. RUBENS ALEIXO SENDIN" - MONGAGUÁ
 QUADRO DE PDs URGENTES E PRIORITÁRIAS

PD	VALOR R\$	VENCIMENTO
00102	1.290,00	19/04
00103	4.644,00	19/04
00104	4.395,30	19/04
00105	152,90	19/04
00106	117,50	19/04
00107	1.272,60	19/04
00108	5.229,00	19/04
00109	1.011,12	19/04
00110	556,60	19/04
00111	1.205,60	19/04
00112	1.170,00	19/04
00113	2.180,00	19/04
00114	3.064,26	19/04
00115	685,00	19/04
00116	255,60	19/04
00117	355,40	20/04
00118	19.395,12	20/04
00119	222,60	20/04
00120	2.102,00	20/04
00121	685,00	20/04
00122	255,60	20/04
00123	3.270,00	20/04
00124	405,05	20/04
00125	1.745,95	20/04
00126	3.899,59	20/04
00140	4.224,00	30/04
00141	5.961,20	30/04
00142	7.737,28	30/04
00143	2.184,00	30/04
00144	1.604,00	30/04
00145	3.870,00	30/04
00146	180,00	30/04
00147	1.507,74	30/04
00148	2.810,64	30/04
00149	28,50	30/04
00150	10,50	30/04
00151	2.576,58	30/04
00152	899,60	30/04
00153	1.442,22	10/05
00154	387,05	10/05
00155	2.577,55	10/05
00156	768,50	10/05
00157	6.085,22	10/05
00158	232,50	10/05
TOTAL	104.652,87	

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO
 Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900
 Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF/APE-144 de 15-6-99
 O Secretário da Fazenda, aprova os índices e observações do Comunicado 268 da Assessoria de Política Econômica de 15-6-99, que fazem parte integrante desta Resolução.

Resolução SF-31 de 17-6-99
Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89 resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-4-99.

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução SF-31 de 17-6-99.

REGIAO ADMINISTRATIVA	VALOR DIARIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,80
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauri	2,40
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,70
Presidente Prudente	2,70
Marília	2,40
Araraquara	2,70

Resolução SF-32 de 17-6-99

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-5-99.

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução SF-32 de 17-6-99.

REGIAO ADMINISTRATIVA	VALOR DIARIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,80
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauri	2,40
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,70
Presidente Prudente	2,70
Marília	2,70
Araraquara	2,70

ASSESSORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

Comunicado 268 de 1-6-99
 A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda, com base no artigo 2º do Decreto 8.814 de 18.10.76, alterado pelo Decreto 27.133 de 26.06.87, e nos termos do artigo 15 da Lei 8.880 de 27.05.94, do artigo 28 da Lei 9.069 de 29-6-95 e do artigo 2º da Medida Provisória 1.750-51 de 2-6-99, divulga os Índices de Preços da Construção Civil e dos Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra de qualquer natureza, processados até o mês de Maio de 1999.

ÍNDICES DE PREÇOS DE EDIFICAÇÕES
 A) - ÍNDICE GERAL DE EDIFICAÇÕES
 (Base: Março de 1994 = 100)

MESES	1998	1999
JANEIRO	151,968	155,539
FEVEREIRO	151,984	157,476
MARÇO	152,351	158,565

MESES	1998	1999
ABRIL	152,222	158,919
MAIO	155,549	162,833
JUNHO	156,021	
JULHO	155,714	
AGOSTO	155,484	
SETEMBRO	155,572	
OUTUBRO	155,458	
NOVEMBRO	155,531	
DEZEMBRO	155,442	

B) - ÍNDICES ESPECÍFICOS DE EDIFICAÇÕES
 (Base: Março de 1994=100)

ANOS/MESES	DELEGACIAS E CADEIAS	FORUNS	CENTROS DE SAUDE	ESCOLAS
1998				
JANEIRO	151,871	152,345	139,035	151,396
FEVEREIRO	151,702	152,489	139,079	151,432
MARÇO	151,903	152,972	139,233	151,726
ABRIL	151,741	152,780	138,934	151,731
MAIO	154,859	156,192	141,349	154,636
JUNHO	155,426	156,708	141,704	155,017
JULHO	155,047	156,484	141,326	154,715
AGOSTO	154,763	156,233	140,926	154,585
SETEMBRO	154,734	156,388	141,325	154,625
OUTUBRO	154,603	156,287	141,305	154,471
NOVEMBRO	154,614	156,384	141,543	154,400
DEZEMBRO	154,426	156,313	141,718	154,394
1999				
JANEIRO	154,406	156,335	141,925	154,396
FEVEREIRO	155,902	158,662	145,796	156,407
MARÇO	155,544	160,007	150,450	157,768
ABRIL	156,712	160,430	150,374	158,175
MAIO	160,804	164,289	153,463	161,727

(Observações sobre edificações)
 1) - a partir de novembro de 1985, os Índices de Edificações foram processados através de nova fórmula e de um sistema de ponderação variável incluindo cerca de 200 componentes e 3.000 cotações de preços mensais;
 2) - os Índices Específicos de Edificações deverão ser adotados nas propostas apresentadas a partir de março de 1976;
 3) - quando o tipo de obras não se enquadrar nos Índices Específicos, o Índice a ser adotado na cláusula de reajuste contratual será o Índice de Preços Geral de Edificações;

4) - a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE levantou os dados básicos de preços e processou os cálculos;
 5) - o Índice Geral de Edificações, correspondente ao período de 1969 a 1974, está publicado no D.O. de 14.01.77; do período de 1975 a 1978, no D.O. de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O. de 23.01.81; do ano de 1980, no D.O. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O. de 17.02.87; dos anos de 1987 e 1988, no D.O. de 18.01.89; dos anos de 1989 e 1990, no D.O. de 17.01.91; dos anos de 1991 a 1992, no D.O. de 16.01.93; do ano de 1993, no D.O. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O. de 17.01.97; dos anos de 1996 e 1997 no D.O. de 17.01.98 e do ano de 1998 no D.O. de 20.01.99

6) - os Índices de Edificações (3), correspondente ao ano de 1976, estão publicados no D.O. de 18.01.78, do período de 1977 a 1978, no D.O. de 16.01.79; do ano de 1979, no D.O. de 23.01.81; do ano 1980, no D.O. de 20.01.82; do ano de 1981, no D.O. de 19.01.83; do ano de 1982, no D.O. de 20.01.84; dos anos de 1983 e 1984, no D.O. de 29.01.85; dos anos de 1985 e 1986, no D.O. de 17.02.87; dos anos de 1987 e 1988, no D.O. de 18.01.89; dos anos de 1989 e 1990, no D.O. de 17.01.91; dos anos de 1991 e 1992, no D.O. de 16.01.93; do ano de 1993, no D.O. de 15.01.94; dos anos de 1994 e 1995 no D.O. de 17.01.97; dos anos de 1996 e 1997 no D.O. de 17.01.98 e do ano de 1998 no D.O. de 20.01.99

7) - a partir de maio de 1982, inclusive, o Índice Geral de Edificações bem como os Índices Específicos de Edificações, foram processados através de nova fórmula e de um sistema de ponderação variável, incluindo cerca de 400 componentes e aproximadamente 4.800 cotações de preços. O conceito Operacional adotado foi o de uma Obra Virtual de 1000 m. Para esses índices, mantiveram-se as respectivas bases de comparação;
 8) - esta reformulação foi elaborada pela FIPE-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, conforme a "Segunda Reformulação do Índice de Preços de Obras Públicas no Estado de São Paulo";
 9) - a partir de janeiro de 1988, os Índices Geral de Edificações e os Específicos de Edificações, serão publicados com base de comparação em março de 1988=100;

10) - a partir de janeiro de 1991, os Índices Geral de Edificações e os Específicos de Edificações, serão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;
 11) - a partir de janeiro de 1993, o Índice Geral de Edificações bem como os Índices Específicos de Edificações passaram a ser processados com base em novas estruturas de ponderação. A estrutura relativa ao Índice Geral de Edificações foi extraída de uma obra virtual gerada a partir das obras virtuais dos Índices Específicos. O novo sistema abrange cerca de 500 componentes que acarretam o levantamento de aproximadamente 4.000 cotações de preços por mês. Não houve alteração na fórmula de cálculo;

12) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV e a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R\$(real).

13) - a partir de janeiro/97 o índice preço de Escola passa a ser calculado de acordo com nova estrutura de ponderação, composto por 282 insumos. A fórmula de cálculo não foi alterada.

ÍNDICES DE PREÇOS DE TERRAPLENAGEM
 (Base: Março de 1994 = 100)

MESES	1998	1999
JANEIRO	127,572	133,616
FEVEREIRO	129,728	141,807
MARÇO	129,598	143,713
ABRIL	129,600	151,692
MAIO	130,980	154,180
JUNHO	131,435	
JULHO	131,486	
AGOSTO	132,368	
SETEMBRO	132,388	
OUTUBRO	131,754	
NOVEMBRO	132,760	
DEZEMBRO	132,374	